



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT 24.000 BTU PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI.**

**CONTRATO N°. 024/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/2022**  
**EDITAL N°. 0017/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0010/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 04.602.194/0002-37, com sede na Quadra 1.012 – Sul (ASR-SE 105) Alameda 01, QI-H, Lote 09, Sala 07, Plano Diretor – Palmas/TO, CEP 77023-650, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado**, brasileira, casada, Proprietária, residente e domiciliado na Rua Catarina Moranza Belintani, 171, Jd. Alvorada – Sumaré/SP, CEP 13.170.740, portadora da cédula de identidade N°. 20.670.955-9, e inscrita no CPF/MF sob N°. 171.516.598-57, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2018/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT 24.000 BTU PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	Aparelho de Ar Condicionado, capacidade de refrigeração 24.000 BTU, tensão 220 V, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 01 controle remoto sem fio, frio, selo PROCEL, garantia 12 meses - entrega sem instalação.	1	TCL	Unid	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
Valor Total					R\$ 3.700,00	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento do objeto deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do objeto deverá ser mediante solicitação escrita denominada "**Pedido de Compra**" em até 60 (sessenta) dias corridos, e deverá ser realizada no Almoxarifado do Departamento Municipal de Saúde, situado na Rua Major Soares, 157, Centro – Paraibuna/SP, no horário das 07:00 (sete) às 16:00 (dezesesseis) horas, mediante prévio agendamento, através dos telefones (12) 3974-2135 ou (12) 3974-2138, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo e quantidades indicadas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma: Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Definitivamente, até 20 (vinte) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo servidor designado do Departamento de Saúde.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO NONO** – Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O recebimento definitivo dar-se-á:

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Após verificação física que constate a integridade do produto;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Servidor designado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo recebedor do objeto comprado.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal deverá ser recebida somente pelo Fiscal do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, CNPJ n° 46.643.474/0001-52.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA obrigará-se-á:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional de qualquer título;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência, bem como do Edital e seus Anexos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Designar profissional responsável pela entrega do objeto;





**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

**PARÁGRAFO NONO** – Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto por meio de Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias, após o atesto da fatura pelo Fiscal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta aquisição ficará a cargo do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidora designada Eliete Maria Nogueira a quem competirá dirimir as dúvidas de execução do contrato e a aplicação das medidas cabíveis;





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados**

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0005.1013 – Moveis, equip. e utens. Serviços saúde.**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária.





**VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

**VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

**X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

**XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível,





valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de março de 2023.





**Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna**  
*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato n°. 024/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO:17151659857  
Assinado de forma digital por ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO:17151659857  
Dados: 2023.03.27 09:25:01 -03'00'

**PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI**

Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Eliete Maria Nogueira  
Acompanhamento e Fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51C2-9430-DC09-4FD4.





**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0010/2023**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2018/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0010/2023**

**EDITAL N°. 0017/2023**

**CONTRATO N°. 024/2023/2022**

**PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 04.602.194/0002-37, com sede na Quadra 1.012 – Sul (ASR-SE 105) Alameda 01, QI-H, Lote 09, Sala 07, Plano Diretor – Palmas/TO, CEP 77023-650, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado**, brasileira, casada, Proprietária, residente e domiciliado na Rua Catarina Moranza Belintani, 171, Jd. Alvorada – Sumaré/SP, CEP 13.170.740, portadora da cédula de identidade N°. 20.670.955-9, e inscrita no CPF/MF sob N°. 171.516.598-57:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do objeto relativo ao Contrato N°. 024/2023, na quantidade preestabelecida, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal N°. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 3717 de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal N°. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 de 14 de junho de 2006 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de março de 2023.

ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO  
Assinado de forma digital por  
ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO:17151659857  
Data: 2023.03.27 09:29:40 -03'00'

**Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado**  
**Proprietária**

**Portadora da cédula de identidade N°. 20.670.955-9**  
**CPF/MF sob N°. 171.516.598-57**





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.643.474/0001-52
<b>CONTRATADA:</b>	PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI
<b>CNPJ Nº:</b>	04.602.194/0002-37
<b>CONTRATO Nº:</b>	024/2023
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	20/03/2023
<b>VIGÊNCIA:</b>	18/07/2023
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT 24.000 BTU PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>VALOR (R\$)</b>	3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO:17151659857  
Assinado de forma digital por ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO:17151659857  
Dados: 2023.03.27 09:26:11 -03'00'

**PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI**

Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado  
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51C2-94:30-DC09-4FD4.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/51C2-9430-DC09-4FD4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51C2-9430-DC09-4FD4



### Hash do Documento

09960C4957BAE0010153C2CF643235885D9B199F304E6C2A3C1E682A0775144D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado - 171.516.598-57 em  
27/03/2023 11:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

